



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 03 / 2025

Jana Raquel Rodrigues

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 132/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mall Participações Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 833.704/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 1-58 / 36-58

LAU/SUP: 221/22-01

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 1057/2021-16

ATIVIDADE: Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Shopping Center e a supressão vegetal, conforme LAU Supressão/IPAAM/Nº 221/22-01.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 19 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 132/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1057/2021-16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. As áreas destinadas a bota fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
9. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
12. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
13. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
14. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja, limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
15. Apresentar neste IPAAM, quando ao final das obras os seguintes documentos, atualizado:
 - a) Certificado de destinação final de TODOS os resíduos gerados na atividade da Empresa emitidos via Sistema SINIR;
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras emitido via Sistema SINIR;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem (se houver);
16. Apresentar Relatório de Execução das atividades propostas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com apresentação dos serviços executados, cronograma das ações, registro fotográfico e informações pertinentes, a ser realizado semestralmente, devendo ser acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
17. Esta Licença só terá validade mediante a apresentação de autorização ou autorização ou da Licença Única de Supressão da Vegetação – LAU-SV.